REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define claramente nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

t) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

CONTEXTUALIZAÇÃO

A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando

situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas. São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos smartphones. - **In Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI); Princípios orientadores das recomendações do MECI.**

A utilização desmesurada de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos, tal como referido anteriormente.

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, quer pelos conteúdos que podem visualizar, quer pelo risco de serem filmados, ou finalmente, pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização.

Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde física e mental, independentemente da sua natureza.

Face ao disposto na lei em vigor e aos Princípios orientadores das recomendações do Ministério da Educação Ciência e Inovação, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento, tendo o Conselho Geral do Agrupamento deliberado pelo alargamento do disposto na lei ao 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade).

Importa salientar que, desde sempre, a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu encarregado de educação que deve também, nestas situações, privilegiar o recurso ao contacto da escola como meio de comunicação com o seu educando.

Artigo 1.º
Objeto

Este regulamento visa estabelecer normas claras e objetivas para a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos no espaço escolar, promovendo um ambiente de aprendizagem concentrado e seguro.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.

Artigo 3.º

Utilização de Telemóveis

a) Aos alunos do Agrupamento até ao 9.º ano de escolaridade, inclusive, é proibida a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso á internet enquanto permanecerem no recinto escolar. Os pais/encarregados de educação deverão assegurar-se que os respetivos educandos não sejam portadores destes dispositivos eletrónicos não autorizados. No entanto, caso sejam portadores dos mesmos, estes deverão permanecer na mochila sempre desligados ou em modo voo.

Artigo 4.º

Situações de exceção

a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o aparelho eletrónico com acesso à internet como instrumento de tradução.
b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do dispositivo eletrónico com acesso à internet.
c) Desenvolvimento de atividades pedagógicas ou de avaliação em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

Artigo 5.º

Responsabilidades

a) Os alunos são responsáveis pela guarda dos seus equipamentos e pelas consequências do não cumprimento deste regulamento.

b) O pessoal docente e não docente é responsável por fazer cumprir este regulamento e comunicar quaisquer infrações.
c) Aos pais ou encarregados de educação, incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Artigo 6.º
Efeitos do incumprimento

O incumprimento do artigo 3.º dará origem à aplicação de uma medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, conforme Regulamento Específico para a Disciplina.

Artigo 7º
Momentos de avaliação

Durante os momentos de provas de avaliação, uma infração detetada a estas normas pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa mesma prova.

Artigo 8º
Captura de Imagem ou Vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

Artigo 9º
Divulgação de Imagens ou Vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de

outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos envolvidos, dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

Artigo 10.º
Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 11º
Dano ou furto de equipamentos

O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o dano ou furto do(s) equipamento(s) tecnológico(s) no recinto escolar.

Artigo 12.º
Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet pelos filhos, em contexto escolar, é fundamental para garantir um ambiente educativo de qualidade e seguro. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso destes equipamentos e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

As presentes normas entram em vigor no ano letivo de 2025/2026

A Diretora do Agrupamento

_____

/Maria José de Jesus Santos Chagas/